



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

LEI Nº. 02/2005, 05 de maio de 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS DIARIAS PELO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANGEIRO, ESTADO DO CEARA,,
no uso de suas atribuições:

Faz saber que a Câmara Municipal de Grangeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Entende-se, como diárias, os pagamentos efetuados pelo Município de GRANJEIRO aos Servidores Municipais efetivos ou comissionados, que se deslocarem do Município a serviço deste.

Art. 2º - As diárias mencionadas no artigo anterior, serão concedidas a título de compensação das despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano.

Art. 3º - Fará jus ao recebimento de diárias, os servidores mencionados no artigo 1º, que se deslocarem a serviço para outras localidades dentro do Território nacional, com valores determinados através de Decreto.

Parágrafo Único - A tabela será revisada e atualizada sempre que houver alteração nos Decretos que regulam a matéria, considerando-se os índices oficiais de correção e viabilidade financeira do Município.

Art. 4º - Os critérios para concessão de diárias, obedecerão ao que dispõe esta Lei.

I - A cada dia de afastamento do Município, corresponde a uma diária;

II - Para fins da apuração do número e o valor das diárias, será considerado o horário de saída e de chegada à sede de exercício do servidor;

III - A quantidade de diárias, corresponderá a cada período de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir do horário de saída, tomando-se como base o número de pernoites;

IV - A meia diária será devida nos deslocamentos cuja parcela de 24(vinte e quatro) horas, após apurada o número de diária, for igual ou superior a 8(oito) horas ou não ocorrer pernoite e o período de deslocamento for igual ou superior a 8(oito) horas.

V - Dependerá de aceitação da justificativa dos motivos de ampliação, para o pagamento da diária em razão de prorrogação do afastamento;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO. em 05 de maio de 2005

Vicente Felix de Sousa

Vicente Felix de Sousa

Prefeito Municipal